NOHARA PASCHOAL

O ESTUPRO: UMA PERSPECTIVA VITIMOLÓGICA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Orientador: Professor Titular Vicente Greco Filho

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO
2014

RESUMO

A presente dissertação trata do novo tipo penal do estupro, oriundo da edição da Lei 12.015/2009, que contemplou, em um mesmo artigo de lei, tanto a conjunção carnal forçada, como outros atentados à liberdade sexual. Mais especificamente, da repercussão dessa unificação àquelas situações em que uma mesma vítima é submetida à conjunção carnal e a outra violência sexual de igual reprovabilidade. Por força da fusão havida, tem vigorado a interpretação que vislumbra nessa situação unidade delitiva. Tal raciocínio, todavia, implica desconsiderar parte significativa da lesão, o que jamais fora o objetivo da Lei, uma vez que a ideia por trás da reunião das antigas figuras do estupro e do atentado violento ao pudor foi reforçar que há condutas tão graves e reprováveis quanto à conjunção carnal, das quais também o homem pode ser vítima. Punir atos sexuais múltiplos como crime único resta insuficiente, pois não se tutela, de forma plena, a liberdade sexual do indivíduo. Para fundamentar o entendimento de que as lesões múltiplas não podem ser tomadas como crime único, analisaram-se as diversas teorias referentes à natureza do novo tipo, que grande parte da doutrina reputa misto alternativo. Evidenciou-se, contudo, que referida categoria não justifica o tratamento mais brando que vem sendo dispensado às violações à liberdade sexual. Tal constatação, além de se pautar nos institutos da dogmática penal, é fruto da análise de mais de dois mil Acórdãos, coletados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e nos Tribunais Superiores, já que em 50% (cinquenta por cento) dos julgados em que reconhecida a unidade delitiva, a multiplicidade dos atos sexuais em nada impactou a pena mínima. Nos 50% (cinquenta por cento) restantes, majoritariamente, o aumento incidente foi o mínimo, de um sexto. Evidencia-se, portanto, que uma Lei que veio para melhor proteger a liberdade sexual, quando concretizada, por força de uma interpretação que, deliberadamente, desprestigia a vítima, findou por desprotegê-la.

PALAVRAS-CHAVE: Estupro. Crime sexual. Direito penal sexual. Natureza do novo tipo penal do estupro. Vitimologia. Lei 12.015/2009.

RIASSUNTO

Questa dissertazione tratta della nuova fattispecie penale dello stupro, oriundo dalla promulgazione della Legge 12.015/2009, che ha contemplato, in un medesimo articolo di legge, tanto la congiuzione carnale forzata, quanto altri attentati alla liberta sessuale. Più specificamente, (tratta) degli effetti di questa unificazione a quelle situazioni in cui uma stessa vittima è costretta alla congiunzione carnale e ad altra violenza sessuale di pari riprovazione. A causa dell'occorsa fusione, è invalsa l'interpretazione che vede in questa situazione unità delittuosa. Tale ragionamento, tuttavia, implica trascurare parte significativa della lesione, il che in nessun modo è stato lo scopo della Legge, dal momento che l'idea che sottende all'unificazione delle antiche fattispecie dello stupro e dell'attentato violento al pudore è stata quella di rinforzare il concetto che vi sono condotte così gravi e riprovevoli quanto la congiunzione carnale, delle quali pure l'uomo può essere vittima. Punire atti sessuali molteplici come delitto unico risulta insufficiente, poiché non si tutela, in maniera completa, la libertà sessuale dell'individuo. Per sostenere l'opinione che le lesioni multiple non possono essere considerate come delitto unico, si sono analizzate diverse teorie concernenti La natura della nuova fattispecie, che grande parte della dottrina considera *misto alternativo*[I][1]. Si è messo in evidenza, tuttavia, che la riferita categoria non giustifica il trattamento più blando che si sta riservando alle violazioni della libertà sessuale. Tale costatazione, oltre ad essere presente negli istituti della dogmatica penale, è frutto dell'analisi di oltre duemila sentenze, raccolte nella Corte di Appello [Tribunal de Justiça, nel texto in portoghese – ndt] di San Paolo e nelle Corti Superiori, già che nel 50% (cinquanta per cento) dei giudicati in cui è riconosciuta l'unità delittuosa, la molteplicatà degli atti sessuali non ha assolutamente comportato il superamento della pena minima. Nel restante 50% (cinquanta per cento), nella maggioranza dei casi, l'aumento (della pena mínima) applicato è stato quello del minimo, cioè um sesto. Si mette in evidenza, pertanto, come una Legge che è venuta per meglio proteggere la libertà sessuale, quando applicata al caso concreto, a causa di una interpretazione che deliberatamente disprezza la vittima, ha finito per toglierle la protezione.

PAROLE – CHIAVE: Stupro. Delitto sessuale. Diritto penale sessuale. Natura della nuova fattispecie penale dello stupro. Vittimologia. Legge 12.015/2009

[I][1] Traduzi literalmente, sem entender: deve-se tratar de um termo técnico.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 7

1 CRIMES SEXUAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: DAS ORDENAÇÕES FILIPINAS ATÉ O CÓDIGO PENAL DE 1940 ..... **11**

1.1 Ordenações Filipinas 11

1.2 O Código Criminal do Império de 1830 15

1.3 O Código Penal da República, de 1890: 21

1.3.1 Do atentado ao pudor 22

1.3.2 Estupro 25

1.3.3 A violência definida no artigo 269 29

1.3.4 Violência presumida 33

1.3.5 Os atos sexuais e a relação matrimonial 36

1.4 A Consolidação das Leis Penais de 1932 38

1.5 O Código Penal de 1940 39

1.5.1 Estupro 42

1.5.2 Atentado violento ao pudor 44

1.5.3 Posse sexual mediante fraude 45

1.5.4 Atentado ao pudor mediante fraude 47

1.5.5 A violência presumida 48

1.6 Crimes sexuais na legislação brasileira: Do Código Penal de 1940 até o advento da Lei 12.015/2009 55

2 CRIMES SEXUAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA APÓS O ADVENTO DA LEI 12.015/2009 ..... **80**

2.1 Alteração do Título VI - Da proteção dos costumes à proteção da dignidade sexual 80

2.2 Do estupro de vulnerável 86

2.3 Da alteração da ação penal de natureza privada para pública condicionada à representação, como regra geral 106

2.4 O novo estupro e a multiplicidade de atos sexuais contra uma mesma vítima: unidade delitiva ou pluralidade de crimes? 112

2.5 Breves considerações a respeito da continuidade delitiva 137

3 ANÁLISE DE CASOS PRÁTICOS: UMA DESPROPORCIONALIDADE EVIDENTE **148**

3.1 Dos casos de múltiplas violações julgados antes da edição da Lei 12.015/2009 150
3.1.1 Dos Acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 150
3.1.2 Dos Acórdãos do Superior Tribunal de Justiça 155
3.1.3 Dos Acórdãos do Supremo Tribunal Federal 157
3.1.4 Conclusão parcial 160
3.2 Da posição jurisprudencial formada a partir da entrada em vigor da Lei 12.015/2009 161
3.2.1 Dos Acórdãos do Tribunal de Jutiça do Estado de São Paulo 161
3.2.1.a Dos Acórdãos em que mantido o concurso material 164
3.2.1.b Dos Acórdãos que reconheceram a continuidade delitiva 166
3.2.1.c Dos Acórdãos que reconheceram o crime único 168
3.2.2 Dos Acórdãos do Superior Tribunal de Justiça 176
3.2.2.a Um aparte necessário: 181
3.2.3 Dos Acórdãos do Supremo Tribunal Federal 184
3.2.3.a Mais um aparte necessário 186
3.3 Conclusão 188
4 O NOVO ESTUPRO SOB UMA PERSPECTIVA VITIMOLÓGICA 192
4.1 Esclarecimento inicial 192
4.2 A proteção integral da vítima: um discurso legítimo 193
4.3 Da vitimologia à vitimodogmática: uma despenalização indevida 212
CONCLUSÃO 220
REFERÊNCIAS 224

INTRODUÇÃO

A matéria referente aos crimes sexuais é circundada por diversas polêmicas.

Uma das polêmicas sempre girou em torno do bem jurídico tutelado, havendo grandes críticas à antiga proteção dos costumes.

Há muito tempo, existe o pleito de que os crimes sexuais devem tutelar não os costumes, mas a liberdade sexual do indivíduo.

Em certa medida, o Brasil era visto como ultrapassado no que tange aos crimes sexuais, seja por falar em proteção de costumes, seja por separar as agressões conforme o sujeito passivo do ato, ainda, por equiparar, em termos punitivos, as penas cominadas a atos de diferente reprovabilidade.

As legislações consideradas mais modernas há um bom tempo trabalham com a noção de proteção dos bens jurídicos liberdade e dignidade sexual. Igualmente, as legislações mais modernas não distinguem os crimes perpetrados contra mulheres daqueles perpetrados contra homens.

Por esse sentimento de que o Brasil estaria ultrapassado, em um primeiro momento, teve apoio a Lei 12.015/2009, a qual alterou completamente a disciplina legal dos crimes sexuais.

Há diversos pontos de destaque em referido diploma legislativo.

No entanto, o objeto do trabalho diz respeito à fusão feita entre os antigos tipos penais do estupro e atentado violento ao pudor, com a criação de um único tipo penal contemplando tanto a conjunção carnal forçada, como outros atentados à liberdade sexual.

Mais especificamente, à repercussão dessa unificação àquelas situações em que uma mesma vítima é submetida à conjunção carnal e a outra violência sexual de igual gravidade.

Haja vista a fusão havida, diversos doutrinadores passaram a sustentar unidade delitiva quando praticados, no mesmo contexto e contra uma única vítima, mais de um ato sexual.

Em contrapartida, parte da doutrina manteve o entendimento de que, mesmo com a alteração, permaneceria o concurso de crimes.

Cumpre confessar que, a princípio, tal discussão não suscitou maior interesse. Entretanto, no ano de 2009, no Seminário Internacional do IBCCrim, houve um painel que focou justamente no concurso de crimes no estupro.

Na oportunidade, Guilherme de Souza Nucci expôs as razões pelas quais entende que passou mesmo a se tratar de crime único, atentando contra a legalidade a pretensão de somarem-se as penas.

Em sentido oposto, Silvia Pimentel defendeu, arduamente, que essa interpretação fere a justiça e os mais íntimos sentimentos das vítimas. A esse respeito, destacou ser bastante diferente para uma vítima ter sido submetida apenas à conjunção carnal, o que já não é pouco; e ser submetida à conjunção carnal e a sexo anal.

Essa argumentação vitimológica teve um forte impacto. E, aliado a todo esse quadro, cumpre lembrar que apenas a mulher pode ser submetida à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça, por um homem[2].

É intrigante notar que, contraditoriamente, uma reforma que visa deixar de tutelar os costumes e passar a proteger a liberdade e a dignidade sexual permita uma desvalorização tão inclemente da mulher.

É importante deixar claro não se compactuar com os exageros defendidos por alas mais radicais do feminismo, no sentido de exacerbação indevida de punição para qualquer crime perpetrado contra mulheres.

Talvez seja até o caso de mencionar que se guardam diversas restrições com relação às desproporcionalidades criadas pela Lei Maria da Penha, a qual permite tratar diversamente o pai que agride a filha do pai que agride o filho, o que é injustificável[3].

Não obstante, se não se pode tolerar a desproporcionalidade para o mais, também não se pode permitir a desproporcionalidade para o menos.

O trabalho iniciará com um levantamento da legislação nacional, a partir das Ordenações Filipinas, passando pelo Código Criminal do Império, Código Penal de 1890, chegando ao Código Penal de 1940.

A elaboração da primeira parte do Capítulo I não será adstrita à análise meramente descritiva. Procurar-se-á evidenciar as celeumas doutrinárias relativas aos crimes sexuais, bem como a visão que se tinha do bem jurídico protegido.

---

[2] Atualmente, por força da existência de medicamentos que viabilizam a ereção não natural do órgão sexual masculino, é possível que um homem seja forçado a suportar conjunção carnal praticada por uma mulher. A esse respeito, importa consignar que o atual tipo penal não mais prevê exclusivamente vítima mulher. É de se ressaltar, no entanto, que a hipótese é mais teórica que real.

[3] - Apesar de as penas para tais agressões serem idênticas, haja vista o fato de a Lei Maria da Penha vedar a aplicação da Lei 9.099/95 à violência doméstica perpetrada contra a mulher, tem-se que o pai que agride o filho terá, por exemplo, direito à suspensão condicional do processo, enquanto o pai que agride a filha não fará jus a tal benefício.

A segunda parte do Capítulo I abordará as alterações legislativas levadas a efeito no Código Penal de 1940 até o advento da Lei 12.015/2009.

Mais uma vez, o intuito de tal análise não será meramente descritivo. Evidenciar-se-á que toda a evolução no tratamento da matéria relacionada aos crimes sexuais teve por objeto extirpar conteúdos de moralismos dos tipos penais, encaminhando-se para a proteção da liberdade sexual do indivíduo, bem jurídico efetivamente digno de tutela penal.

O Capítulo II será dedicado à análise das implicações da fusão dos antigos tipos penais do antentado violento ao pudor e estupro, em um único dispositivo penal, quando em causa mútiplos atos sexuais contra a mesma vítima. No entanto, na primeira parte do Capítulo, far-se-á menção a outras alterações propiciadas pela edição da Lei 12.015/2009. Nesse sentido, será abordada a mudança do Título VI do Código Penal de "crimes contra os costumes" para "crimes contra a dignidade sexual"; a criação do novo tipo penal de estupro de vulnerável e, por fim, a mudança da ação penal de iniciativa privada para pública condicionada, como regra geral.

Na segunda parte do Capítulo II serão trazidas as diversas posições a respeito da natureza do novo tipo penal do estupro e as consequências delas decorrentes para aferir a unidade ou pluralidade de crimes quando em cena múltiplos atos sexuais contra uma única vítima.

Desde já, destaca-se que a definição da natureza do tipo penal não resolve, per si, a difícil tarefa de definir o número de crimes praticados em um contexto fático. A esse respeito, consigna-se que a suposta natureza de crime de ação única do atual estupro, por exemplo, como se verá, tem servido tanto à tese de crime único quanto à tese de concurso de crimes.

Em uma terceira e última parte do Capítulo II, dar-se-á destaque à possibilidade ou não de se reconhecer a continuidade delitiva entre a conjunção carnal e outros atos libidinosos, seja quando praticados em detrimento da mesma vítima, seja em vítimas diversas, dado que atualmente as condutas estão abarcadas em um mesmo dispositivo penal.

O Capíltulo III será destinado à análise de julgamento de casos concretos e tem por objetivo evidenciar a desproporcionalidade, na prática, de punir como crime único quando em causa mais de um ato sexual praticado contra a mesma vítima.

Trabalhar-se-á com Acordãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dos Tribunais Superiores. A fim de melhor mostrar a desproporcionalidade,

optou-se por selecionar julgados proferidos um ano antes e um ano imediatamente posterior à edição da Lei 12.015/09.

No Capítulo IV, evidenciar-se-á que a mulher, pela circunstância de possuir vagina, inegavelmente, é mais suscetível a práticas sexuais múltiplas. Evidentimente, diante dessa diferença biológica, a tese que sustenta a irrelevância do número de atos sexuais para descaracterizar a unidade delitiva finda por desprestigiar mais a mulher.

Pertinente esclarecer que quando, nesse trabalho, desde o título, pretendeu-se trabalhar a partir de uma perspectiva vitimológica, em momento algum se admitem as vertentes que advogam responsabilizar a vítima pelo estupro ou afastar a importância da punição proporcional do ofensor como resposta.

O direito penal é e deve ser mínimo. No entanto, mínimo não é sinônimo de nulo. Tal postulado em nada infirma direito e garantia dos réus. Tal postulado tem relação com o justo, com a proporcionalidade da pena.

Trabalhar com a ideia da exposição da própria vítima em risco, no âmbito dos crimes sexuais, implica ressuscitar o julgamento de seu estilo de vida, de seu comportamento na seara sexual, no limite, trazer novamente à baila questões relacionadas a moralismo, deixando de lado o que verdadeiramente importa: a violência sexual.

CONCLUSÃO

1 – Da verificação da evolução dos ordenamentos penais que regeram a sociedade desde as Ordenações Filipinas até o advento da Lei 12.015/2009, constata-se um gradativo abandono da tutela da moral social sexual, encaminhando-se para a tutela da liberdade sexual do indivíduo;

2 – Nas Ordenações Filipinas, diversas eram as condutas punidas que em nada violavam a liberdade sexual da vítima; ao contrário, os delitos tinham por objeto justamente a falta de consentimento do pai, tutor, curador ou de outrem que detinha o poder sobre a mulher, ainda que presente o assentimento desta última, evidenciando, portanto, a supremacia da proteção da honra das famílias, do pátrio-poder, em detrimento à liberdade sexual;

3 – O Código Penal do Império, ainda que estipulasse punição diferenciada para o estupro de mulher honesta e de mulher prostituída, a demonstrar forte conteúdo moral na seara do direito penal sexual, ao deixar de criminalizar uma série de condutas antes punidas que em nada implicavam ofensa à liberdade sexual – dormir cristão com infiel, dormir com mulher que anda no Paço, dormir com escrava branca, praticar sodomia – diminuiu em muito a regulação, pelo Estado, do comportamento sexual das pessoas;

4 – Por sua vez, o Código Penal da República, ao prever, pela primeira vez, crime sexual praticado contra o homem, avança um passo a mais no abandono da tutela da moralidade sexual; a previsão de sujeito passivo exclusivo mulher indica a preocupação do Estado na proteção da honra da família, bem como da honra da figura masculina; tendo por interesse maior não a liberdade sexual do indivíduo, mas a castidade feminina;

5 – Já o Código Penal de 1940, muito embora tenha inserido todos os crimes sexuais sob a epígrafe "Dos Crimes contra os costumes", no Título VI, foi o primeiro diploma legal a adotar a expressão "Dos Crimes contra a Liberdade Sexual", na nomeação do Capítulo I, tratando de identificar o bem jurídico de tutela das figuras penais nele contempladas;

6 – Nos quase setenta anos que separaram o Código Penal de 1940 da Lei 12.015/2009, o Direito Penal foi sofrendo alterações no que diz respeito aos crimes sexuais. Há que se dizer que as mudanças foram no sentido de se minimizar, ao máximo, a criminalização de comportamentos que, ainda que ofensivos à moral social dominante, em nada violam o bem jurídico liberdade sexual;

7 – Nesse sentido, pode-se citar a equiparação da punição do estupro e do atentado violento ao pudor, no ano de 1990, por intermédio da Lei dos Crimes Hediondos, a revelar pouco

importar se o sujeito passivo é homem ou mulher, bem como, a modalidade do ato sexual praticado. Inexistindo o consentimento, há igual violação à liberdade sexual da vítima;

8 – Igualmente, a revogação das figuras da sedução, do rapto e do adultério, no ano de 2005, mediante a Lei 11.106/2005, evidenciando que o legislador deixa de lado o ideário de preservar, pelo direito penal, a virgindade das moças, bem como a lealdade dos cônjuges, no casamento;

9 – O mesmo diploma legal, ao revogar a antiga excludente de punibilidade dos crimes sexuais pelo posterior casamento da vítima, põe fim, pelo menos à concepção institucionalizada, de que o maior prejuízo oriundo da violência sexual é a desqualificação da mulher para o casamento;

10 – Ainda relativamente à Lei 11.106/2005, digna de nota é a inserção de causa de aumento da pena pela circunstância de ser o agente cônjuge ou companheiro da vítima; não pelo aumento da pena em si, mas por espancar, de uma vez por todas, a posição recorrente de não caracterizar estupro a conjunção carnal forçada praticada pelo marido em detrimento da esposa, por um suposto direito ao débito conjugal;

11 – A Lei 12.015/2009 traz maiores e significativas mudanças aos crimes sexuais, das quais se destacam a troca da epígrafe do Titulo VI, do Código Penal; a criação do estupro do vulnerável; a alteração da ação penal privada para pública condicionada à representação e, por fim, a reunião das antigas figuras do estupro e do atentado violento ao pudor em um único dispositivo penal;

12 - A alteração da antiga epígrafe do Título VI do Código Penal, "Dos crimes contra os Costumes" para "Dos Crimes contra a Dignidade Sexual", mesmo com a amplitude e possível falta de concretude da expressão dignidade sexual, indica uma mudança de perspectiva: a valorização positiva da sexualidade; o reconhecimento de uma sociedade plural, em que convivem diversas formas de manifestação da sexualidade, sendo, exatamente por isso, que deve importar ao Direito Penal somente comportamentos que possam violar a liberdade que todo e qualquer indivíduo tem de pautar sua vida sexual;

13 – O estupro do vulnerável, na modalidade prevista no caput do artigo 217 – A, não tem por objetivo preservar a inocência ou inexperiência sexual da pessoa menor de 14 anos de idade; por conseguinte, negar a condição de vulnerabilidade de pessoa menor de 14 anos em situação de prostituição implica deixar de tutelar a dignidade sexual da criança e do adolescente; mais que isso, importa permitir que concepção de ordem exclusivamente moral continue a pautar a interpretação dos tipos penais;

14 – Condicionar a ação penal nos crimes sexuais à representação da vítima, ainda que implique respeito à sua intimidade, não deixa de se coadunar com a concepção que relaciona o sexo ao privado, ao secreto, a um tabu. Tornar-se vítima de qualquer crime, além da lesão experimentada ao bem jurídico tutelado, desperta um sentimento de vergonha, como se dá no estelionato, por exemplo. Nem por isso se prevê a ação penal privada ou mesmo pública condicionada à representação da vítima. De todo modo, a alteração realizada em 2009 já implicou um avanço;

15 – A ideia por traz de unir as antigas figuras do estupro e do atentado violento ao pudor foi a de reforçar que há condutas tão graves e reprováveis quanto à conjunção carnal, das quais também o homem pode ser vítima;

16 – Contudo, tem vigorado interpretação que vislumbra unidade delitiva quando mais de um ato sexual invasivo é praticado contra a mesma vítima. No entanto, por esse raciocínio, o que se conseguirá será justamente desconsiderar parte significativa da lesão, o que jamais fora objetivo do legislador;

17 – Para fundamentar o entendimento de que as lesões múltiplas não podem ser tomadas como crime único, foram analisadas as diversas teorias referentes à natureza do novo tipo, que grande parte da doutrina reputa mismo alternativo, restando evidente que a categoria, por si só, não justificaria o tratamento mais brando que vem sendo dispensado às violações à liberdade sexual; aliás, sob o ponto de vista da proporcionalidade, sequer a aplicação do instituto do crime continuado seria suficiente;

18 – A convição de que as várias violações a que submetida a vítima não podem ser lidas como crime único resulta, igualmente, da análise de mais de dois mil Acórdãos, coletados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e nos Tribunais Superiores;

19 – Em 50% (cinquenta por cento) dos Acórdãos em que reconhecida a unidade delitiva, a multiplicidade dos atos sexuais em nada impactou a pena mínima; nos outros 50% (cinquenta por cento), o aumento, majoritariamente, foi mínimo, de 1/6. Importante, ainda, informar que vários condenados foram significativamente beneficiados com o advento da nova legislação;

20 – Desde a alteração legislativa, no ano de 2009, o número de estupros tem aumentado em todo o País. Se inicialmente o aumento das ocorrências poderia estar relacionado ao fato de a atual figura ser mais ampla, ou seja, não se restringir à conjução carnal, a pesquisa realizada evidencia que tal causa isoladamente não explica o fenômeno;

21 – Tomando-se por base as finalidades da pena, tem-se que, seja pela perspectiva preventiva, seja pela retributiva, punir atos sexuais múltiplos como crime único resta

insuficiente, pois não se tutela, de forma plena, a liberdade sexual do indivíduo. A vítima fica sim – e não há como negar – desprotegida. Pode-se, inclusive, vislumbrar estímulo à prática de lesões mais reprováveis;

22 – Ao se firmar, desde o título, um enfoque vitimológico, não se admitem as vertentes que advogam responsabilizar a vítima pelo mal sofrido, ou afastar a importância da pena proporcional aos atos praticados como resposta;

23 – O enfoque vitimológico foi eleito para evidenciar que a mulher, justamente por possuir vagina, é mais suscetível a práticas sexuais múltiplas, sendo forçoso reconhecer que somente ela pode ser constrangida, naturalmente, à conjunção carnal. Desse modo, a interpretação de crime único acaba por ser mais prejudicial à mulher;

24 - Trabalhar com a ideia da exposição da própria vítima em risco, no âmbito dos crimes sexuais, implica ressuscitar o julgamento de seu estilo de vida, de seu comportamento na seara sexual, no limite, trazer novamente à baila questões relacionadas a moralismo, deixando de lado o que efetivamente importa: a violência sexual.

Em resumo, o presente trabalho constata que uma lei que veio para melhor proteger a liberdade sexual, quando concretizada, findou por deixá-la desprotegida, tendo-se constatado, igualmente, que tal consequência não resulta diretamente da aplicação dos institutos da dogmática penal.

É importante, portanto, que fique muito claro que não se está, nesta oportunidade, advogando flexibilizações ao princípio da legalidade, ou a qualquer outro instituto da dogmática penal. Está-se, na verdade, procurando evidenciar que, muita vez, com o argumento de que não se podem operar flexibilizações, implementam-se interpretações que, deliberadamente, desprestigiam a vítima.

Todos os princípios norteadores do Direito Penal, o texto legal, a doutrina tradicional e o histórico da elaboração da norma vigente exigem punições proporcionais.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Isabel. *O abuso sexual de menores*: uma conversa sobre justiça entre o direito e a psicologia. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2006;

ALMEIDA JUNIOR, A. de. Contribuição da medicina legal na elucidação dos crimes contra os costumes. *O novo código penal*: conferencias pronunciadas na faculdade de direito da universidade de são Paulo, por iniciativa das secretarias de estado da educação e da justiça, sendo interventor federal o exmo. Sr. Dr. Fernando Costa. V. 1. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1942;

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. Ação penal nos crimes contra a dignidade sexual após a lei nº 12.015/09. *Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal*, v. VI, n. 33, p. 85-94, dez-jan./2010;

ALVES, Sénio Manuel dos Reis. *Crimes sexuais*: notas e comentários aos artigos 163º a 179º do código penal. Coimbra: Almedina, 1995;

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 12, n. 48, p.260-290, mai./jun. 2004;

ARAÚJO, Jader Máximo de. O crime de estupro e a novatio legis in mellius: uma análise à luz da Lei nº. 12.015/2009. *De Jure*: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 14, p. 197-228, jan./jun. 2010;

ARAUJO, João Vieira de. *O código penal interpretado*. Parte Especial. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924;

_____. *Codigo penal commentado theorica e praticamente*. Rio de Janeiro: Laemmert& C, 1896;

_____. *O código penal interpretado*. Parte Especial: Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901;

ARAÚJO, Luis Eduardo Pimentel Vieira. O estupro após o advento da lei nº. 12.015/09: há crime único, continuidade delitiva ou concurso material quando se está diante da prática de conjunção carnal e de ato libidinoso diverso em um mesmo contexto fático? *De Jure*:

Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 11, n.19, p. 139-162, jul./dez. 2012;

AZEVEDO, David Teixeira de. Concurso aparente de normas penais: uma aproximação. (Coord.) REALE, Miguel; REALE JUNIOR, Miguel; FERRARI, Eduardo Reale. *Experiências do direito*. Campinas: Milennium, 2004, p. 457-485;

BADARÓ, Gustavo Henrique Rigui Ivahy. A presunção de violência nos crimes sexuais como presunção absoluta: análise se suas consequências e compatibilidade com a presunção de inocência. (Coord.) LIMA, Marcellus Polastri; SANTIADO, Nestor Eduardo Araruna. *A renovação processual penal após a Constituição de 1988*: estudos em homenagem ao Professor José Barcelos de Souza. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 113-137;

BARBOSA, Marcelo Fortes. *Concurso de normas penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976;

BARREIRAS, Mariana Barros. O discurso feminista da lei n. 11.106/05. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 13, n. 150, p.4-5, mai. 2005;

BARROS, Lívya Ramos Sales Mendes; JORGE-BIROL, Alline Pedra. *Crime de estupro e sua vítima*: a discriminação da mulher na aplicação da pena. Disponível em: http://www.mulherecidadania.al.gov.br/cavcrime/artigos/Crime%20de%20Estupro%20e%20Sua%20Vitima%20-%20A%20Discricao%20da%20Mulher%20na%20Aplicacao%20da%20Pena.pdf. Acesso em: 14 set. 2013;

BARROSO, Luís Roberto. *A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação*. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf. Acesso em: 09 set. 2013;

BATISTA, Nilo. *Estupro*: o marido como sujeito ativo. In: Decisões criminais comentadas. Rio de Janeiro: Liber-jures, 1976;

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2004;

BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. Presunção de violência no estupro de vulnerável: comentário à decisão da 3ª. seção criminal do STJ no EREsp 1.021.634. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 20, n. 97, p. 511-551, jul-ago./2012;

BELING, Ernst. *Esquema de derecho penal:* la doctrina del delito-tipo. Traducción del alemán por el dr. Sebastián Soler, 1866-1932;

BEM, Leonardo Schmitt de. O perigo da moralidade como bem jurídico penal. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 19, n. 224, p.8, jul. 2011;

BIANCHINI, Alice. Sistemas penales comparados: delitos contra la liberdad sexual: Brasil. *Revista Penal*, n. 12, p. 178-180, jul.2001/jun.2002;

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tradado de direito penal*, v. 4, parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual até os crimes contra a fé pública. 7 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013;

_____. *Tratado de direito penal*, v. 4, parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual até os crimes contra a fé pública. 6 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012;

_____. *Tratado de direito penal*: parte geral. 17 ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. São Paulo: Saraiva, 2012;

_____. Alguns aspectos controvertidos da ação penal nos crimes contra a dignidade sexual. *Boletim do IBCCRIM*. São Paulo, v.19, n. 226, p. 1-2, set./2011;

_____. Cezar Roberto. *Reforma penal material de 2009*: crimes sexuais, sequestro relâmpago, celulares nas prisões. Rio de janeiro: Lumen Juris, 2010;

BITTENCOURT, Edgard de Moura. *Vítima*. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Universitária de Direito, 1978;

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *O STJ e a presunção de violência no estupro*. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2012-abr-17/direito-defesa-stj-presuncao-violencia-estupro. Acesso em: 06 dez. 2013;

_____. O princípio da proporcionalidade na produção legislativa brasileira e seu controle judicial. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 18, n. 85, p. 267-295, jul/ago. 2010;

BRODT, Luís Augusto Sanzo. Dos crimes contra a dignidade sexual: a nova maquiagem da velha senhora. (Coord.) PRADO, Luiz Regis. *Revista Brasileira de Professores de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 7, n. 13, p. 170-193;

BRUNO, Aníbal. *Direito Penal*: parte geral: introdução, norma penal, fato punível. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1956;

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. *STJ restabelece caráter absoluto da presunção de violência em estupro de menor*. Disponível em: http://atualidadesdodireito.com.br/eduardocabette/2012/08/13/stj-restabelece-carater-absoluto-da-presuncao-de-violencia-em-estupro-de-menor/. Acesso em: 07 dez. 2013;

_____. *Crimes contra a dignidade sexual*: temas relevantes. Curitiba: Juruá, 2010;

CALLEGARI, André Luís. Direito penal e proporcionalidade nos delitos sexuais como concretização dos direitos constitucionais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 14, n. 63, p.25-46, nov./dez. 2006;

CAMARGO, Hippolito de. *Jurisprudencia referente ao código penal compilada*. São Paulo: Andrade Mello, s/d;

CARMO, Antonio de Souza. *Atentado violento ao pudor*. São Paulo: IOB Thonson, 2004;

CÂMARA, Guilherme Costa. *Programa de política criminal:* orientado para a vítima de crime. São Paulo: Revista dos Tribunais. Coimbra: Coimbra, 2008;

CAMPOS, Roberto Augusto de Carvalho; CAMARGO, Rosmari Aparecida Elias. *A participação do médico na repressão da violência contra a mulher*. Disponível em: http://www.condicaofeminina.sp.gov.br/sis/lenoticia.php?id=97&c=31. Acesso em: 06 jan. 2013;

CAPANO, Evandro Fabiani. *Dignidade sexual*: comentários aos novos crimes do titulo VI do Código Penal (arts. 213 a 234-B) alterados pela Lei 12.015/2009. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009;

CARVALHO, Adelina de Cássia Bastos Oliveira. *Violência sexual presumida*. Curitiba: Juruá, 2004;

CASTELO BRANCO, Vitorino Prata. *O advogado diante dos crimes sexuais*. 5 ed. atual. São Paulo: Sugestões Literárias, 1978;

CASTRO, Viveiros. *Os delictos contra a honra da mulher:* adulterio, defloramento, estupro, a sedução no direito civil. Rio de Janeiro: João Lopes da Cunha, 1897;

CAVIOCHIOLI, Anderson. Lei 12.105/09: as consequências jurídicas da nova redação do artigo 213 do código penal brasileiro. *Revista Jurídica na Presidência*. Brasília, v. 13, n. 101, out.2011/jan.2012, p. 657 a 658. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj036897.pdf. Acesso em: 20 nov. 2013;

_____. Lei nº. 12.015/09: as consequências jurídicas da nova redação do artigo 213 do código penal brasileiro. *Justitia*. São Paulo, v. 66, n. 200, p. 63-78, jan./jun. 2009;

CERQUEIRA, Ericson dos Santos. Proporcionalidade e direito penal: por uma interpretação constitucionalmente adequada da hipótese de concurso de crimes de estupro. *Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, Brasília, v. 1, n. 5, p. 205-238, 2011. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/revistas/index.php/revistas/article/view/7/9. Acesso em: 01 out. 2013;

COHEN, Claudio; Gobbetti, Gisele Joana. *O incesto*: o abuso sexual intrafamiliar. Disponível em: http://www.usp.br/cearas/ARTIGOS/oIncestoOabusoSexualIntrafamiliar.htm. Acesso em: 22 out. 2103;

CORREIA, Eduardo Henriques da Silva. *A teoria do concurso em direito criminal*: I - unidade e pluralidade de infrações II – caso julgado e poderes de cognição do juiz. Coimbra: Almedina, 1983;

COSTA, Domingos Barroso da; OLIVEIRA, Fábio Rocha de A desproporcionalidade da pena mínima cominada ao atentado violento ao pudor face à amplitude de condutas abrangidas pelo tipo. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 14, n. 164, p. 11-12, jul. 2006;

COSTA, Helena Regina Lobo. *A dignidade humana*: teorias de prevenção geral positiva. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008;

COSTA JR, Paulo José da. *Comentários do código penal*. 7 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002;

COULOURIS, Daniella Georges. *A desconfiança em relação à palavra da vítima e o sentido da punição em processos judiciais de estupro*. 2010. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-20092010-155706/>. Acesso em: 02 fev. 2011;

DELMANTO, Celso. *Código penal comentado*. 2 ed. ampl. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 1988;

_____. Exercício e abuso de direito no crime de estupro. *Revista de Direito Penal*, n. 28, p. 106-109, jul./dez. 1979;

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito penal*: parte geral: tomo I: questões fundamentais: a doutrina geral do crime. São Paulo: Revista dos Tribunais; Portugal: Coimbra, 2007;

_____. *Comentários conimbriense do código penal*. Coimbra: Coimbra edições. 1999;

_____. O Código Penal português de 1982 e a sua reforma. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 2, n. 8, p.14-37, out./dez. 1994;

DIETRICH, H. L. *Victimology*: An Emphasis on the Lifestyle-Exposure Theory and the Victim Precipitation Theory as it Applies to Violent Crime. Disponível em: http://www.dsc-forensics.com/uploads/Victim_Precipiation_Paper_for_Website.pdf. Acesso em: 09 nov. 2013;

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. *A racionalidade das leis penais*: teoria e prática. Trad. Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005;

_____. El objeto de protección del nuevo derecho penal sexual. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, Madrid, 2ª época, n. 6, p.69-101, jul. 2000;

DOTTI, René Ariel. *Curso de direito penal*: parte geral. 2 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2004;

ELUF, Luiza Nagib. *A reforma dos crimes sexuais*. Disponível em: http://www.dietrich.adv.br/verArtigo.php?aid=271. Acesso em: 13 dez. 2013;

_____. Ação penal nos crimes contra a liberdade sexual e nos delitos sexuais contra vulnerável: a lei n. 12.015/2009. *Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal*. v. VI, n. 31, p. 104-106, ago/set. 2009;

_____. *Crimes contra os costumes e assédio sexual*: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999;

_____. A sedução na lei brasileira. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, n. 67, p.11-12, jun. 1998;

_____. A mulher, perante a lei, não é tão igual. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, n. 14, p. 08, mar. 1994;

_____. O crime de sedução é inconstitucional. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, n. 5, p.07, jun. 1993;

ESER, Albin. *Sobre la exaltación del bien jurídico a costa de la víctima*. Trad. Manuel Cancio Meliá. Bogotá: Universidad Externado de Colômbia, 1998;

ESSADO, Tiago Cintra. *O princípio da proporcionalidade no direito penal*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008;

ESTEFAM, André. *Crimes sexuais*: comentários à Lei n. 12.015/2009. São Paulo: Saraiva, 2010;

FAGGIONI, Luiz Roberto Cicogna. *O atentado violento ao pudor*. 152 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 1995;

FARIA, Antonio Bento. *Annotações theorico-praticas ao codigo penal do brazil*. v. II. Parte Geral. 3 ed. São Paulo: Livraria Francisco Alves, 1920;

FARIA, Bento de. *Código penal brasileiro*. v. V. Parte Especial: arts. 213 a 361. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1943;

FAYET, Fabio Agne. *O delito de estupro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011;

FELDENS, Luciano. *A constituição penal*: a dupla face da proporcionalidade no controle de normas penais. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005;

_____. *Estupro:* enfoque vitimológico. Justitia, São Paulo, v. 53, n. 154, p.79-94, abr./jun. 1991;

FERRAZ, Esther de Figueiredo. *Prostituição e criminalidade feminina*. São Paulo. s. i., 1976;

FORRESTER, John. Estupro, sedução e psicanálise. (Coord) TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy. *Estupro*. Trad. Alves Calado. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992, p. 65-90;

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal*: parte geral. 16 ed., rev. por Fernando Fragoso. Rio de Janeiro: Forense, 2003;

_____. *Lições de direito penal*. v. 2, 2 ed. São Paulo: Livros Jurídicos, 1962;

_____. *Conduta punível*. IMPRES – Companhia Brasileira de Impressão e Propaganda São Paulo – Brasil. 1961;

FRANCO, Alberto Silva. *Crimes hediondos*. 6 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007;

FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. *Novos crimes sexuais, com a feição instituída pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009*. São Paulo: Malheiros, 2009;

GENTIL, Plínio Antônio Britto. Crimes sexuais – o novo estatuto legal: do estupro do homem ao fim das virgens. *Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal*, v. VI, n. 31, p. 93-103, ago/set. 2009;

GENTIL, Plínio Antônio Brito; JORGE, Ana Paula. O novo estatuto legal dos crimes sexuais: de estupro do homem ao fim das virgens. *Revista IOB de direito penal e processual penal*. Porto Alegre: Síntese, v. X , nº. 58, p. 7-16, out./nov. 2009;

GIORGIS, José Carlos Teixeira. Crimes sexuais e a pessoa vulnerável. *Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal*, v. VI, n. 34, p. 20-34;

GOMES, Luiz Flávio. Estupro: marido pode cometer estupro contra a mulher. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, v, IV, n. 23, p. 8-10, dez./jan. 2004;

GOMES, Luiz Flávio. *Presunção de violência nos crimes sexuais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001;

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. *Bases para uma teoria geral da parte especial do direito penal*. f. 379. Tese (Livre Docência). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012;

GRECO, Alessandra Orcesi; RASSI, João Daniel. *Crimes contra a dignidade sexual*. São Paulo: Atlas, 2010;

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro. *A autocoloção da vítima em risco*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004;

GRECO, Luís. Tem futuro a teoria do bem jurídico? Reflexões a partir da decisão do Tribunal Constitucional Alemão a respeito do crime de incesto (§ 173 Strafgesetzbuch). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 18, n. 82, p.165-185, jan./fev. 2010;

GRECO, Rogério. Disponível em: http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1031. Acesso em: 31 jul. 2013;

_____. *Código penal comentado*. 2 ed. rev. ampl. atual. Niterói: Ímpetus, 2009;

_____. *Curso de direito penal*: parte especial. V. III. 5 ed. Niteroi: Impetus, 2008;

GRECO FILHO, Vicente. *Uma interpretação de duvidosa dignidade*. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/13530/uma-interpretacao-de-duvidosa-dignidade. Acesso em: 03 de agost. 2013;

_____. Tipicidade, bem jurídico e lavagem de valores. (Coord.) COSTA, José Faria; SILVA, Marco Antonio Marques. *Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais*. São Paulo: Quartier Latin, p. 149-169;

_____. *Tóxicos*: prevenção-repressão: comentários à lei n°. 6.368. 6 ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 1989;

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. *Direito Penal Sexual*: fundamentos & fontes. Curitiba: Juruá, 2003;

GUSMÃO, Chrysolito de. *Dos crimes sexuais:* estupro, attentado ao pudor, defloramento e corrupção de menores. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C, 1921;

HASSEMER, Winfried. Consideraciones sobre la víctima del delito. *Anuário de Derecho Penal y Ciencias Penales*. Tomo XLII, Fascículo I. Madri: Centro de Publicaciones, 1990, p. 241-259;

HIRSCH, Hans Joachim. La reparación del daño en el marco del Derecho penal material. Trad. Elena Carranza. *De los delitos y de las víctimas*. p. 53-90. Disponível em:

http://pt.scribd.com/doc/30815917/Roxin-De-Los-Delitos-y-de-Las-Victimas. Acesso em: 16 nov. 2013;

HORTA, Frederico Gomes da Almeida. *Do concurso aparente de normas penais*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007;

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao código penal*. vol VIII. arts. 197 a 249. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959;

_____. *Comentários ao código penal*. v. VIII. Arts. 197 a 249. 3 ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1956;

_____. *Novas questões juridico-penais*. Rio de Janeiro: Edição Nacional de Direito, 1954;

_____. *Comentários ao código penal*. v. V. arts. 121 a 136. Forense: Rio de Janeiro, s.d;

INOUE, Silvia Regina Viodres; RISTUM, Marilena. *Violência sexual*: caracterização e análise de casos revelados na escola. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-166X2008000100002&script=sci_arttext. Acesso em: 25 nov. 2013;

KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e direitos da mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 3, n. 9, p. 147-163, jan.-mar./1995;

KNUDSEN, Holger. Incesto entre irmãos e o Tribunal Federal Constitucional: a decisão de 26.2.2008 nos limites entre dignidade humana e os interesses da dogmática jurídica e da sociedade. *Revista Mestrado em Direito: Direitos Humanos fundamentais*, Osasco, v. 12, n. 1, p.171-185, jan./jun. 2009;

LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José. Novo tipo penal unificado de estupro comum e a figura do estupro de pessoa vulnerável. *Revista IOB de direito penal e processual penal*. v. X, n. 58, p. 17-42, out./nov. 2009;

LEITE, Inês Ferreira. *Pedofilia*: repercussões das novas formas de criminalidade na teoria geral da infracção. Coimbra: Almedina, 2004;

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história*: lições introdutórias. São Paulo: Max Limonad, 2000;

LOPES JUNIOR, Aury. A problemática em torno da ação penal nos crimes contra a dignidade sexual (Lei 12.015/2009). *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 17, n. 207, p. 04-05, fev./2010;

LOUIS, Jürgen. Alemania. Delitos contra la liberdad sexual: sistemas penales comparados. *Revista Penal*, n. 12, p. 169-172, jul.2001/jun.2002;

LYRA, Roberto. *Comentários ao código penal*, v. II – arts. 28 a 74. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958;

LUISI, Luiz. De los delitos contra la dignidad sexual en el proyecto de parte especial del código penal brasileño. NIETO MARTÍN, Adán. *Homenaje al Dr. Marino Barbero Santos in memorian II*. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha: Universidad Salamanca, 2001, p. 302-312;

MAFFEI, José Ludovico. *Estupro*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Livraria Selbach, 1953;

MANTOVANI, Ferrando. *I delitti contro la libertà e l'intangibilità sessuale*. Padova: CEDAM, 1998;

_____. *Concorso e conflitto di norme nel dirrito penale*. Bologna: Nicola Zanichelli Editore, 1966;

MANZANERA, Luis Rodríguez. *La elleccíon de la víctima*. Disponível: http://www.ivac.ehu.es/p278-content/es/contenidos/boletin_revista/eguzkilore_numero22/es_numero22/adjuntos/07%20Rodriguez.indd.pdf. Acesso em: 20 nov. 2013;

MARQUES, José Frederico. *Tratado de direito penal*: da infração penal. v. 2. (Atual.) OLIVEIRA, Antônio Cláudio Mariz; NUCCI, Guilherme de Souza; ALVARENGA, Sérgio Eduardo de Mendonça. Campinas: Bookseller, 1997;

MARTINELLI, João Paulo Orsini. Moralidade, Vulnerabilidade e Dignidade Sexual. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*. Porto Alegre, v. XI, n. 68, p. 7-23, jun./jul. 2011;

MARTINS, Manoel Soares. A nova definição de estupro à luz da lei n. 12.015/2009. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, v. XI, n. 68, p. 25-46, jun./jul. 2011;

MARZAGÃO JR, Laerte. *Assedio sexual e seu tratamento no direito penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2006;

MELIÁ, Cancio Manuel. Uma nueva reforma de los delitos contra la liberdad sexual. *Revista de Derecho Penal, Procesal y Penitenciário*, v. VII, p. 5-20, mar. 2011;

MESTIERI, João. *Do delito de estupro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982;

_____. *Estudo sobre o tipo básico do delito de estupro*. Rio de Janeiro, 1968;

MEZGER, Edmund. *Derecho penal:* parte general: libro de estudio. Trad. Conrado A. Finzi. Buenos Aires: Editorial Bibliográfica Argentina, 1958;

MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. 2 ed. Trad. Alberto da Rocha Barros. Petrópolis: Vozes, 1992;

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Manual de Direito Penal*: Parte Especial, 27ª. ed. V. II, São Paulo: Atlas, 2010;

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos, GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 4 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002;

MOREIRA, Rômulo de Andrade. Ação penal nos crimes contra a liberdade sexual e nos delitos sexuais contra vulnerável – a lei nº. 12.015/2009. *Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal*, v. VI, n. 31, p. 84-92, ago-set/2009;

NATSCHERADETZ, Karl Prelhaz. *O direito penal sexual*: conteúdo e limites. Coimbra: Livraria Almedina, 1985;

NEUMAN, Elías. *Victimología*: el rol de la víctima em los delitos convencionales y no convencionales. Buenos Aires: Universidad, 1994;

NORONHA, Edgard Magalhães. *Direito penal*. v. 3. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 1977;

NORONHA, Edgard Magalhães. *Código penal brasileiro comentado*. Orientação geral de Teodolindo Castiglione. v. 7. São Paulo: Saraiva, 1954;

NUCCI, Guilherme Souza. *Ação penal nos crimes contra a liberdade sexual*. Disponivel em: http://amp-pr.jusbrasil.com.br/noticias/2003551/acao-penal-nos-crimes-contra-a-liberdade-sexual. Acesso em: 14 dez. 2013;

_____. Estupro, legalidade e política criminal. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 18, n. 214, p. 7-8, set./ 2010;

_____. *Crimes contra a dignidade sexual*: comentários à Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009;

_____. *Código penal comentado*. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006;

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. *Curso de processo penal*. 13 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010;

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Amorim de. O conceito de mulher honesta e a honestidade do sistema punitivo. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 14, n. 163, p.18-19, jun. 2006;

OSHIRO, Glaucio. Lei pode dar interpretação de crime único. *Revista Consultor Jurídico*, maio/2010. Disponível em: www.conjur.com.br. Acesso em: 20 maio 2013;

PAIVA, Vera; ARANHA, Francisco; BASTOS, Francisco I. Opiniões e atitudes em relação à sexualidade: pesquisa de âmbito nacional, Brasil, 2005. *Revista Saúde Pública*, v. 42, p. 54-64, 2008. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rsp/article/view/32435/34672. Acesso em: 24 out. 2013;

PASCHOAL, Janaina Conceição. O consumo de prostituição infantil já é crime no brasil. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 20, n. 236, p. 02-03, jul./2012;

PASCHOAL, Janaina Conceição. *Constituição, criminalização e direito penal mínimo*. São Paulo: revista dos tribunais, 2003;

PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. O crime de estupro e a Lei. nº. 12.015/09: um debate desenfocado. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 17, n. 203, p. 02-03, out., 2009;

PERDIGÃO, Carlos Frederico Marques. *Manual do código penal brazileiro:* estudos syntheticos e praticos. Tomo Segundo. Rio de Janeiro: B.L. Garnier, 1882;

PESSOA, Vicente Alves de Paula. *Codigo do império do brazil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Livraria Popular de A.A. da Cruz Coutinho, 1885;

PESSOÂ, V.A. de Paula. *Codigo criminal do império do brazil*. Rio de Janeiro: Livraria Popular, 1877;

PIEDADE JÚNIOR, Heitor. *Vitimologia*: evolução no tempo e no espaço. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1993;

PIERANGELI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil:* evolução histórica. 2. ed., 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004;

PIERANGELI, José Henrique; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Manual de direito penal brasileiro*: parte geral. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999;

PIMENTEL, Manoel Pedro. *Do crime continuado*. 2 ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1969;

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia P., PANDJIARJIAN, Valéria. *Estupro crime ou "cortesia"?*: Abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998;

PINTO, Frederico de Lacerda da Costa. Portugal. Delitos contra la liberdad sexual. Sistemas penales comparados. *Revista Penal*, n. 12, p. 209-212, jul.2001/jun.2002;

PIRAGIBE, Vicente. *Prontuário da legislação penal em vigor*. São Paulo: Livraria Editora Freitas Barros, 1942;

PIRES, Ariosvaldo de Campos. Assédio sexual. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo: IBCCRIM, n. 64, p.11, mar. 1998;

_____. *Compêndio de direito penal* (parte especial). Rio de Janeiro: Forense, 1992;

PONTE, Antonio Carlos. *Crimes Eleitorais*. São Paulo: Saraiva, 2008;

PONTES, Ribeiro. *Código penal*. v. 2. Arts. 184 a 361. Curitiba; São Paulo; Rio de Janeiro: Guaíra, 1942;

PORTER, Roy. Estupro: será que ele tem um significado histórico? (Coord.) TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy. *Estupro*. Trad. Alves Calado. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992;

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro*: parte geral, arts. 1° a 120. v. 1. 12 ed. rev. e ampl. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013;

_____. *Curso de direito penal brasileiro*. v. 2: parte especial, arts. 121 a 249. 10 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011;

PRADO, Sonia Fortes. *Dimensões da violência sexual contra meninos sob a ótica de gênero*: um estudo exploratório. 216 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2302/1/Sonia%20Fortes%20do%20Prado.pdf. Acesso em: 22 out. 2103;

PRIORE, Mary Del. *Histórias íntimas*: sexualidade e erotismo na história do Brasil. São Paulo: Planeta do Brasil, 2011;

PUPO, Matheus Silveira. O novo estupro e a sua interpretação pelos tribunais superiores. *Boletim do IBCCRIM*. São Paulo, v. 18, n. 216, p. 12-13, nov., 2010;

_____. O novo artigo 213 do código penal, uma verdadeira novatio legis in mellius. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, v. 17, n. 205, p. 13-14, dez., 2009;

PUSCHEL, Flávia Portella; MACHADO, Marta Rodrigues de Assis. *Questões Atuais acerca da relação entre as responsabilidades penal e civil*. Disponível em: http://livre.biblioteca.fgv.br/sp/SP000503359.pdf. Acesso em: 17 nov. 2013;

QUEIROZ, Paulo. *Do estupro*. Disponível em: http://pauloqueiroz.net/do-estupro. Acesso em: 10 agost. 2013;

_____. *Estupro e atentado violento ao pudor na lei nº. 12.017/2009*. Disponível em: http://pauloqueiroz.net/estupro-e-atentado-violento-ao-pudor-na-lei-n%C2%B0-120152009/. Acesso em: 22 dez. 2013;

RAMÍREZ, Juan Bustos; PIJOAN, Elena Larrauri. *Victimologia*: presente y futuro: hacia un sistema penal de alternativas. Barcelona: PPU, 1993;

RAPOSO, Vera Lúcia. Da moralidade à liberdade: o bem jurídico tutelado na criminalidade sexual. ANDRADE, Manuel da Costa. *Liber discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003;

RASSI, João Daniel. A questão da vulnerabilidade no direito brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 19, n. 92, p. 61-91, set-out./2011;

_____. *Comportamento da vítima do direito penal*. 173 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006;

REALE JUNIOR, Miguel. Razão e subjetividade no direito penal. (Coord.) PRADO, Luiz Regis. *Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*. São Paulo, v. 1, n. 0, p. 226-249, 2004;

_____. *Instituições de direito penal*: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2003;

_____. *Instituições de direito penal*: parte geral. v. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2003;

_____. A mulher no direito penal. *Novos rumos do sistema criminal.* Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 177-184;

REMESAL, Javier de Vicente. Política criminal y nuevo derecho penal. *Libro homenaje a Claus Roxin.* Barcelona: José María Bosch, 1997;

REYNA ALFARO, Luis Miguel. *Las víctimas en el derecho penal latinoamericano: presente y perspectivas a futuro.* Disponível em: http://www.ivac.ehu.es/p278-content/es/contenidos/boletin_revista/eguzkilore_numero22/es_numero22/adjuntos/06%20Reyna.indd.pdf. Acesso em: 17 nov. 2013;

RIBEIRO. Bruno Salles Pereira. Dignidade Sexual e liberdade de autodeterminação sexual. *Boletim do IBCCRIM.* São Paulo, v. 18, n. 217, p. 14-15, dez. 2010;

RODRIGUES, Thaís de Camargo. *O tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual e a questão do consentimento.* 204 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2012;

ROXIN, Claus. El legislador no lo puede todo. *Iter Criminis*: Revista de ciencias penales, México, n. 12, p.321-347, out./2004 - mar./2005;

_____. *Derecho penal*: parte general: tomo I: fundamentos: la estructura de la teoria del delito. Trad. LUZÓN-PENA, Diego-Mauel; GARCÍA-CONLLEDO, Miguel Díaz; REMESAL, Javier de Vicente. Madrid: Civitas, 1999;

SABADELL, Ana Lúcia. A problemática dos delitos sexuais numa perspectiva de direito comparado. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 7, n. 27, p.80-102, jul./set. 1999;

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. Estupro bilateral: um exemplo limite. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 17, n. 202, p. 8-9, set. 2009;

SANDEVILLE, Lorette Garcia. Crimes sexuais: seu perfeito enquadramento jurídico. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, n. 25, p. 05, jan. 1995;

SANTOS, Bedicto Augusto Carvalho dos. *Sexualidade Anomala no Direito Criminal*, 2 ed. Rio de Janeiro: Revista Forense. 1957;

SARTI, Cynthia Andersen; BARBOSA, Rosana Marchin; SUAREZ, Marcelo Mendes. *Violência e gênero*: vítimas demarcadas. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/physis/v16n2/v16n2a03.pdf. Acesso em: 22 out. 2103;

SCHMIDT, Ana Sofia de Oliveira. *A vítima e o direito penal*: uma abordagem do movimento vitimológico e de seu impacto no direito penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999;

SCHUNEMANN, Bernd. El fortalecimento de la posición de la víctima en proceso penal, dicha ou desgracia?. Trad. Irene Molina González. SCHUNEMANN, Bernd. *Obras*. Buenos Aires: Culzoni, 2009;

_____. El papel de la víctima dentro del sistema de justicia criminal: um concepto de tres escalas. SCHÜNEMANN, Bernd; PRITTWITZ, Cornelius. *La víctima en el sistema penal*: dogmática, proceso y política criminal. Lima: Grijley, 2006;

_____. El sistema del ilícito jurídico-penal: concepto de bien jurídico y vitimodogmática como enlace entre el sistema de la parte general y la parte especial. *Revista de Derecho Penal*. Buenos Aires, s.d.;

SILVA, Igor Serrano. A unificação dos delitos de atentado violento ao pudor e estupro. *MPMG Jurídico*, Belo Horizonte, n. 22, p. 52-54, 2011;

SILVA, Ivan Luis Marques da. A presunção de honestidade da mulher: algumas reflexões sobre a lei n. 11.106, de 28/03/2005. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 13, n. 150, p.3-4, mai. 2005;

SILVA, Leandro Oliveira. Teoria da tipicidade. (Org.) MEDINA, Rafael de Castro Alves. *Direito penal acadêmico*: parte geral. Rio de Janeiro: 2008, p. 379-430;

SILVA, Tadeu Antonio Dix. *Crimes sexuais*: reflexões sobre a nova lei n. 11.106/2005. Leme: J. H. Mizuno, 2006;

SILVA JUNIOR, Edison Miguel da. *Concurso material de estupros na lei 12.015/09*. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/13658/concurso-material-de-estupros-na-lei-n-12-015-09. Acesso em: 27 dez. 2013;

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. Le consideracion del comportamiento de la víctima en la teoria jurídica del delito: observaciones doctrinales y jurisprudenciales sobre la "victimo-dogmática". *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 9, n 34, p. 163-194, abr./jun. 2001;

SILVEIRA, Octávio Leitão. *Rapto*. 315f. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1968;

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Crimes contra a dignidade sexual. (Coord.) REALE JUNIOR, Miguel. *Direito penal*: jurisprudência em debate. v. 3. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2012;

_____. *Crimes sexuais*: bases críticas para a reforma do direito penal sexual. São Paulo: Quartier Latin, 2008;

_____. Por um novo direito penal sexual: a moral e a questão da honestidade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 33, p.133-158, jan./mar. 2001;

_____. O assédio sexual como fato criminoso. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 8, n. 89, p.11, abr. 2000;

SIQUEIRA, Galdino. *Direito penal brasileiro (Decreto-lei nº. 2848 – de 7 de dezembro de 1940)*. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, s/d;

_____. *Direito penal brazileiro*. v. II. Parte especial. 2 ed. Rio de Janeiro, Livraria Jacintho, 1932;

SIQUEIRA, Geraldo Batista. *Estupro e atentado violento ao pudor (artigos 213/214, CP): unidade de crime, matéria atinente à interpretação?* Revista Mgister de Direito Penal e Processual Penal, v. VII, n. 39, p. 19-30, dez/jan. 2011;

SIQUEIRA, Geraldo Batista; SIQUEIRA, Marina da Silva. Estupro e atentado violento ao pudor (artigos 213/214, CP) – unidade de crime, matéria atinente à interpretação?. *Revista Magister de Direito Penal*, n. 39, p. 19-30, dez./jan. 2011;

SMANIO, Gianpaolo Poggio. A nova redação dada ao crime de estupro pela Lei nº. 12.015/09 e a questão do concurso de crimes. *Boletim de Jurisprudência do Ministério Público do Estado de São Paulo*, v. 2, n. 35, out./2009. Disponível em: www.mp.sp.gov.br. Acesso em: 23 fev. 2012;

SOARES, Oscar de Macedo. *Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil Commentado*. 6 ed. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, s/d;

SOUBHIA, Fernando Antunes. *A proporcionalidade penal e o atentado violento ao pudor*. Disponível em: http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1201/Atentado-ao-pudor. Acesso em: 10 jul. 2012;

STRECK, Lenio Luiz. *A dupla face do princípio da proporcionalidade e o cabimento de mandado de segurança em matéria criminal*: superando o ideário liberal – individualista – clássico. Disponível em: http://www.leniostreck.com.br/site/wp-content/uploads/2011/10/17.pdf. Acesso em: 06 out. 2013;

SZAFIR, Alexandra Lebelson. O assédio sexual e as vagabundas das Minas Gerais. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 11, n. 132, p.7-8, nov. 2003;

SZNICK, Valdir. *Delito continuado*. 2 ed. atual. e ampl. São Paulo: Lejus, 1994;

_____. *Crimes sexuais violentos*: violência e ameaça, pudor e obsceno, desvios sexuais, rapto e estupro, atentado violento ao pudor. São Paulo: Ícone, 1992;

TAQUARY, Eneida Orbage de Britto. *Dos crimes contra os costumes*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005;

TASSE, Adel el. O novo entendimento do STJ sobre a prática de estupro e atentado violento ao pudor no mesmo contexto fático. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*. Porto Alegre, v. IX, n. 52, p. 161-163, abr./maio. 2010;

TAVARES, Juarez. Disponível em: http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20121128-06.pdf. Acesso em: 19 dez. 2013;

TEIXEIRA, Paulo. *Estudos de direito criminal:* o título 8° do Código Penal. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1924;

THORNHILL, Randy; THORNHILL, Nancy Wilmsen; DIZINNO, Gerard. A. A biologia do estupro. (Coord) TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy. *Estupro*. Trad. Alves Calado. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992, p. 107-124;

THUMS, Gilberto; PACHECO, Vilmar. *Nova lei de droga*: crimes, investigação e processo. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007;

TINÔCO, Antonio Luiz Ferreira. *Codigo Criminal do Império do Brazil Annotado*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, s/d;

TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (Coord). *Estupro*. Trad. Alves Calado. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992;

TOURINHO FILHO, Fernando. Crimes contra a liberdade sexual, em face da nova lei. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, v. X, n. 60, p. 78-84, fev.-mar. 2010;

TUBENCHLAK, James. *Teoria do crime:* crime ou delito. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980;

VALENTE, Maria Inês Trefiglio, colab; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Críticas à lei de assédio sexual - lei nº 10.224/01. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 9, n. 103, p.12, jun. 2001;

VENTURA, Luiz Henrique Pontes. O crime de sedução é constitucional. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, n. 8, p. 07, set. 1993;

VIANA, Eduardo. Duas controvérsias em torno do crime de estupro. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 20, n. 235, p. 7-8, jun. 2012;

VINAGRE, NUNO. *Da reforma dogmática do concurso de crimes*: o repensar à luz do complexo sistema dialéctico entre o crime de coacção sexual e o crime de violação. Coimbra: Coimbra Editora, 2011;

Anuário brasileiro de segurança publica. (Coord. Geral) LIMA, Renato Sérgio de Lima; BUENO, Samira. Ano 7, 2013, p. 8. Disponível em: http://www2.forumseguranca.org.br/novo/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/7a-edicao. Acesso em: 06 nov. 2013;

Pesquisa nacional, por amostragem domiciliar, sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violência de direitos humanos e violência. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. (Coord.) CARDIA, Nancy. Disponível em: http://www.nevusp.org/downloads/down264.pdf. Acesso em: 06 jun. 2012;

Editorial. Relativização do estupro de vulnerável. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, v. 20, nº. 234, p. 01, maio/2012.